

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, FILIAL UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE** estabelecido à Av. Vereador Otacílio Azevedo, S/N, Bairro de Nova Descoberta - Recife/PE – CEP 52.191-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representado por Sr. Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira, conforme procuração e/ou contrato social em anexo, inscrito no CPF nº 166.862.204-53, portador da cédula de identidade sob o nº 854.704 – SSP PE e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida na Av. Pan Nordestina, 325 – Vila Popular - Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.863.853/0001-21, por sua representante legal adiante assinada, mediante as cláusulas e condições a seguirem pactuadas:

CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETOS E SERVIÇOS:

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar a prestação dos serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme carta proposta, escopo e/ou planilha de custo em anexo recebida pela **CONTRATANTE** e aceita em todos os seus termos, estando as partes aqui qualificadas devidamente vinculadas ao contido na mencionada carta proposta.

1.2. Os serviços acima discriminados serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, sito na Av. Vereador Otacílio Azevedo, S/N, Bairro de Nova Descoberta - Recife/PE.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADITAMENTOS:

2.1. Se, porventura, no curso do presente contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional existente.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, com relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, disponibilizar mensalmente a **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas, as quais estarão acessíveis no portal <https://201.45.80.178/sisplan/cliente/>

Maria Rute de Lima

RG 6738417

3.2. A **CONTRATADA** é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

3.3. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

3.4. A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta, considerada inconveniente ou nociva.

3.5. A **CONTRATADA** exigirá de seus empregados, ou de empregados a seu serviço, que somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente uniformizados, em boas condições de asseio e aparência.

3.6. A **CONTRATADA** somente se responsabiliza pela limpeza das janelas, vidros e demais itens em superfícies de até 02 (DOIS) metros de altura, conforme NR 35.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a permitir livre acesso à fiscalização da **CONTRATADA** em todas as áreas objeto deste contrato a fim de que seja mantido o padrão de qualidade dos serviços.

4.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, além do oferecimento de estrutura adequada à segurança e a saúde dos funcionários alocados na prestação dos serviços, respondendo a **CONTRATANTE**, integralmente, pela sua inobservância a tais preceitos.

4.3. Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da **CONTRATANTE**, na conformidade da Lei, esta obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes da retenção.

Parágrafo Único - Não cumprindo a **CONTRATANTE** o disposto no caput, sendo a **CONTRATADA** autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção, assumirá a **CONTRATANTE**, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

4.4 Caso a **CONTRATANTE** deseje que a **CONTRATADA** aproveite a mão de obra já existente, proveniente do quadro próprio do **CONTRATANTE** ou de outro prestador de serviços, em caso de demandas judiciais em que os funcionários venham a demandar contra a **CONTRATADA** e que pleiteiem sucessão entre as empresas e demais direitos decorrentes do contrato anterior, caberá a

CONTRATANTE indenizar a **CONTRATADA** pelos prejuízos e despesas que esta vier a incorrer decorrente do período anterior ao contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos funcionários da **CONTRATADA**, em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na carta proposta em anexo.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados em face da desobediência desta cláusula.

4.6 O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os funcionários da **CONTRATADA** além da jornada prevista neste instrumento e em função diversa da ora **CONTRATADA**, conforme carta proposta em anexo. Na hipótese de ocorrência de jornada além da **CONTRATADA** e em função diversa, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das diferenças devidas.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** será responsável pelos danos de qualquer natureza ocasionados ou possibilitados pela desobediência desta cláusula, devendo arcar ainda o **CONTRATANTE** com o ressarcimento dos danos porventura causados, ficando a **CONTRATADA** excluída de qualquer responsabilidade, obrigação de ressarcimento ou indenização se os ônus advirem ou forem resultantes de atos alheios ao seu controle, sua conduta ou de seus funcionários, ou, ainda, decorrentes de solicitações, indicações, procedimentos ou ordens emanadas da **CONTRATANTE** em desacordo com a prestação dos serviços ora contratados.

4.7. Em caso de ser requisitada pela **CONTRATANTE** a utilização de equipamentos e máquinas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto do contrato, haverá a cobrança de valor pelo uso dos mesmos, não se transferindo a propriedade, que permanecerá sendo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS:

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente até o último dia útil do mês em que os serviços forem executados, através de cobrança bancária a importância de **R\$ 40.918,68 (Quarenta mil novecentos dezoito reais sessenta oito centavos)** mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE REAJUSTE E PENALIZAÇÕES:

6.1. O presente contrato ou termos Aditivos, sofrerão reajustes sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, aplicando-se percentuais, índices a épocas dos mesmos, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal, ou por Acordos/Dissídios da categoria, firmados através da Justiça do Trabalho e/ou Delegacia Regional do Trabalho.

6.2. Acordam ainda as partes, ora **CONTRATANTES**, que na ocorrência de qualquer medida do governo federal que implique na elevação dos custos da prestação dos serviços pactuados, criação de novos tributos/benefícios e/ou no congelamento de preços e serviços, bem como a ocorrer alteração salarial da categoria profissional, para manter-se o equilíbrio financeiro do contrato, será repassada aos preços, na mesma proporção da majoração determinada, e como tal absorvida pela **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese de haver reajuste do salário mínimo por ato do Governo Federal, antes da homologação da Convenção Coletiva da categoria, o contrato será ser reajustado com base em tal reajuste. Quando da homologação da Convenção Coletiva, o contrato será novamente reajustado, dessa vez pela diferença entre o índice da Convenção Coletiva e o Salário Mínimo.

6.4. A falta de pagamento na data aprezada sujeitará a **CONTRATANTE** uma multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e acréscimo de juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

CLÁUSULA 7ª – DA VALIDADE DO CONTRATO:

7.1. O presente instrumento passa a ter vigência a partir da assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, a depender da anuência das partes ou, até mesmo, do silêncio destas.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO/REDUÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado, importará na obrigação da **CONTRATANTE** em pagar a **CONTRATADA** o valor referente a fatura do último período (30 dd).

8.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, no caso de não pagamento pela prestação dos serviços durante dois meses alternados ou consecutivos, sem prejuízo das penalidades descritas no item 6.4 da Cláusula 6.

8.3. Fica ajustado entre as partes que não haverá pedido de substituição de funcionários, sem justo motivo, ou redução de efetivo do contrato no mês que antecede a data base da categoria (**ESPECIFICAR O MÊS CONFORME O ESTADO**), sob pena de o **CONTRATANTE** arcar com a despesa da multa de que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, no valor de um salário mensal por funcionário. Não se aplica a tal proibição os casos expressamente previstos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais que seus respectivos sócios, empregados e/ou subcontratados durante o contrato de parceria ou desta decorrente venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que estes não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 10ª – DAS PRÁTICAS DE FOMENTO À RESPONSABILIDADE SOCIAL:

10.1. A **CONTRATADA** declara que no desenvolvimento de suas atividades, promove, mantém e executa a aplicação de práticas de fomento à responsabilidade social e ambiental da empresa, especialmente o compromisso formal contra o trabalho escravo, forçado e infantil, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus funcionários, e, ainda, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, bem como coibindo atitudes de discriminação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 11ª – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes e seus Representantes, incluindo seus respectivos diretores, administradores, sócios e empregados, bem como quaisquer terceiros, diretos ou indiretos por elas utilizados ou subcontratados, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:

12.1. Tendo em vista que as relações de trabalho visam o objetivo social da integração das pessoas no mercado de trabalho e em virtude da Lei nº 8.213/91, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecida a contratação de PCDs – Pessoas com Deficiência, no presente contrato. Ainda, no mesmo sentido e em obediência a Lei nº 10.09/2000, as partes concordam que será obrigatoriamente obedecido, no presente contrato, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contratação de Menores Aprendizizes.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Recife**, Estado de Pernambuco, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda/PE, 12 de abril de 2017.

UPA Nova Descoberta 24h
Deniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral



CONTRATANTE





CONTRATADA

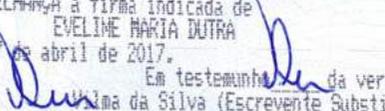
TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2- 
NOME: MARIA FERNANDA MANSO
CPF: 75042108432

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Romero Longman - Titular
Substituto: Gustavo da Penha Longman - Josefa Maria da Silva - Vilma da Silva
Rodrigo Freitas Galvão de Albuquerque - Robson Freitas de Melo
Estrada de Belém, 106 - (81) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
EVELINE MARIA DUTRA
Dou fé. Recife, 17 de abril de 2017.
Em testemunha da verdade,

Vilma da Silva (Escrevente Substituto)

Emol.: R\$ 3,30 Taxa: R\$ 1,36 Total: R\$ 4,66
Válido com o selo 0074203.RAU04201701.02124
Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/esolodigital




Évila F. Queiroz
Jurídico SOSERVI
OAB/PE 22.158

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Cliente:	UPA NOVA DESCOBERTA			Ocultar Linhas
Soservi (Filial):	PE	Ano:	2017	Exibir Linhas
Tipo Serviço:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Situação:		

MÃO DE OBRA

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Qtde	Cargo	Data Início	Data Final	Pagar Salário	Salário	Salário Total
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1			Sim	R\$ 1.226,32	R\$ 1.226,32
1	ASG DIURNO - 6x1			Sim	R\$ 958,37	R\$ 958,37
4	ASG DIURNO - 12x36			Sim	R\$ 958,37	R\$ 3.833,48
4	ASG NOTURNO - 12x36			Sim	R\$ 958,37	R\$ 3.833,48
Total	10					R\$ 9.851,65

INSALUBRIDADE

Qtde	Cargo	Insalubridade		Valor Total
		Grau	Unitário	
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1	20%	R\$ 187,40	R\$ 187,40
1	ASG DIURNO - 6x1	20%	R\$ 187,40	R\$ 187,40
4	ASG DIURNO - 12x36	20%	R\$ 187,40	R\$ 749,60
4	ASG NOTURNO - 12x36	20%	R\$ 187,40	R\$ 749,60
Total				R\$ 1.874,00

PERICULOSIDADE

Qtde	Cargo	Periculosidade		Valor Total
		Grau	Unitário	
Total				R\$ -

ADICIONAL NOTURNO

Qtde	Cargo	Adicional Noturno Sobre		Horas Dia	Unitário	DSR	Valor Total
		Isalubrid.	Pericul.				
4	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	Sim	8	R\$ 127,91	R\$ 24,36	R\$ 609,08
Total							R\$ 609,08

FERIADOS

Qtde	Cargo	Pagar	Salário	Unitário	Valor Total
2	ASG DIURNO - 12x36	Sim	R\$ 958,37	R\$ 52,27	R\$ 104,54
2	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	R\$ 958,37	R\$ 52,27	R\$ 104,54
Total					R\$ 209,08

HORA EXTRA

Qtde	Cargo	Insalubridade	Periculosidade	Qtde HE	Tipo	Unitário	DSR	Total HE + DSR
Total								R\$ -

INTRAJORNADA

Qtde	Cargo	Insalubridade	Periculosidade	Unitário	DSR	Valor Total
Total						R\$ -

TOTAL REMUNERAÇÃO R\$ 12.543,81

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D) Taxa Encargos Aplicada: Atual 79,00% R\$ 9.909,61

TOTAL (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS) R\$ 22.453,42

BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE

Qtde	Cargo	Descontar	Tipo	Unitário	Valor Total
1	ENCARREGADO DIURNO - 6x1	Sim	2A	R\$ 97,64	R\$ 97,64
1	ASG DIURNO - 6x1	Sim	2A	R\$ 113,71	R\$ 113,71
4	ASG DIURNO - 12x36	Sim	2A	R\$ 43,19	R\$ 172,76
4	ASG NOTURNO - 12x36	Sim	2A	R\$ 43,19	R\$ 172,76
Total					R\$ 556,87

VALE ALIMENTAÇÃO

Qtde	Cargo	Escala 6x1	Valor Mensal	Refeitório	VA Dia	Tipo	Unitário	Valor Total
Total								R\$ -

OUTROS BENEFÍCIOS

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
10	UNIFORME COMPLETO	R\$ 27,10	R\$ 271,00
10	SEGURO ASSISTENCIAL	R\$ 40,20	R\$ 402,00
10	CESTA BÁSICA	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	EXAME DE CONTAGEM DE RETÍCULÓCITOS	R\$ 2,15	R\$ 10,75
5	LEITURA DOSÍMETROS	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Total			R\$ 1.583,75

EQUIPAMENTOS

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
1	DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 30,76	R\$ 30,76
Total			R\$ 30,76

MATERIAIS/UTENSÍLIOS/EPI's

Qtde	Descrição	Unitário	Valor Total
1	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 6.550,32	R\$ 6.550,32
1	EPI's	R\$ 185,65	R\$ 185,65
1	UTENSÍLIOS	R\$ 895,85	R\$ 895,85
1	OUTROS	R\$ -	R\$ -
Total			R\$ 7.631,82

BDI

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	3,00%	R\$ 967,70
LUCRO	3,05%	R\$ 1.012,26
ISS	5,00%	R\$ 2.045,93
COFINS	7,60%	R\$ 3.109,81
PIS	1,65%	R\$ 675,16
IR	1,00%	R\$ 409,19
CSSL	1,08%	R\$ 441,92
Total	22,38%	R\$ 8.661,97

TOTAL GERAL R\$ 40.918,58

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOS SERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28** e a **SOS SERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

Cláusula Primeira:

O presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de **LIMPEZA** tem como objetivo acrescer o serviço de **PORTARIA** com a implantação de 02 (dois) Postos de Portaria 24h. As partes de comum acordo resolvem que, pela prestação dos serviços de **LIMPEZA E PORTARIA**, ora aditado, o valor deste acréscimo será de **R\$ 22.470,54** (Vinte dois mil quatrocentos setenta reais cinquenta quatro centavos) passando o valor total do contrato a partir de 08/06/17 para **R\$ 63.389,22** (Sessenta três mil trezentos oitenta nove reais vinte dois centavos).

Cláusula Segunda:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral



CONTRATANTE

Olinda, 08 de junho de 2017





CONTRATADA

1. 

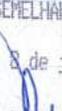
TESTEMUNHA

2. 

TESTEMUNHA

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Romero Longman - Titular
Substituto: Gustavo da Fonte Longman - Josefa Maria da Silva - Vilma da Silva
Rodrigo Freitas Galvão de Albuquerque - Robson Freitas de Melo
Estrada de Belém, 108 - (81) 3242-8877 / 3427-4581

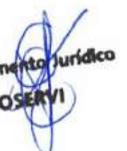
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
MARIA JOSE BRIAND GOMES
Dou fé. Recife, 8 de junho de 2017.

Em testemunho da verdade,

Vilma da Silva (Escrevente Substituto)

Emol.: R\$ 3,30 Taxa: R\$ 1,36 Total: R\$ 4,66
Válido com o selo 0074203.EBC06201701.02616

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Departamento Jurídico
SOS SERVI



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28 e a SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21 por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

CONSIDERANDO QUE:

Em 01/02/18, as partes celebraram o reajuste anual 2018 passando o valor mensal para; Limpeza (R\$ 42.220,74) e Portaria (R\$ 23.207,80);

Em 01/02/19, as partes celebraram o reajuste anual 2019 passando o valor mensal para; Limpeza (R\$ 43.997,07) e Portaria (R\$ 24.232,68);

Cláusula Primeira:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

Olinda, 12 de março de 2019

JPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral


CONTRATANTE



CONTRATADA

1 _____
TESTEMUNHA

2 
TESTEMUNHA

Departamento Jurídico
SOSERVI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
EVELINE MARIA DUTRA
Recife, 14 de março de 2019 08:49:29.
Em testemunho _____ a verdade. Robson Freitas de
Melo (Escrivente Substituto)
Emol.: R\$ 3,99 Taxa: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
válido somente com o selo
0074203.JTG03201901.00603

Romero Longman
Titular



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28 e a SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21 por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza tem como objetivo o acréscimo de 01 JARDINEIRO (03 vezes ao mês) a partir de 20/03/19. As partes de comum acordo resolvem que, pela prestação dos serviços referidos no contrato, ora aditado, o valor após o acréscimo passa de R\$ 43.997,07 (Quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos), para 44.664,14 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) para pago mensalmente para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

Olinda, 25 de julho de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel D. de Araújo
Coordenador Geral



CONTRATANTE



CONTRATADA

1 _____
TESTEMUNHA

2 _____
TESTEMUNHA


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4681
Romero Longman
Titular
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
EVELINE MARIA DUTRA
Recife, 26 de julho de 2019 09:21:52.
Em testemunha da verdade. Vilma da Silva
(Escrevente Substituto)
Emol.: R\$ 3,99 TSNR R\$ 0,80 FERM R\$ 0,04 FUNSEG
R\$ 0,08 Total R\$ 4,91
Válido somente com o selo
0074203.LZN07201901.05356



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA CNPJ 09.767.633/0005-28 e a SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21 por seus representantes legais no final assinados, tem entre si justos e contratados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente aditivo tem como objetivo a inclusão de 20%(vinte por cento) de Insalubridade para 08 porteiros do contrato passando de R\$ 24.232,68 (Vinte quatro mil duzentos trinta dois reais sessenta oito centavos), para R\$ 28.237,05 (Vinte oito mil duzentos trinta sete reais cinco centavos), importâncias estas que a Contratante passará a pagar mensalmente à Contratada, a partir de 01/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.



Olinda, 24 de setembro de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

1 _____
TESTEMUNHA

2
TESTEMUNHA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 3427-4581

Romero Longman
Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma indicada de
MARIA JOSE BRIANO GOMES
Recife, 01 de outubro de 2019 08:44:22.
Em testemunho _____ a verdade. Robson Freitas de
Melo (Escrevente Substituto)
Emo1.: R\$ 3,99 TSNR R\$ 0,80 FERM R\$ 0,04 FUNSEG
R\$ 0,08 Total R\$ 4,91
Válido somente com o selo
0074203.MGV09201901.05528



Departamento Jurídico
SOSERVI

Olinda/PE, 28 de agosto de 2019.

EMPRESA: UPA.

Atendendo a solicitação de V.S.^a, a **SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS**, com sede à Av. Pan Nordestina, 325 – Sta. Tereza - Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.863.853/0001-21, vem apresentar Proposta para prestação de serviços de **PORTARIA**, conforme condições abaixo:

OBJETO

PROPOSTA REAJUSTE CONTRATUAL:

INCLUSÃO DE 20% INSALUBRIDADE PARA TODOS OS PORTEIROS DOS CONTRATOS (UPA CX E UPA NOVA DESCOBERTA).

PREÇO

UPA CAXANGÁ	Valor Mensal
Valor ATUAL	R\$ 29.318,98
Valor APÓS inclusão de 20% Insalubridade para os 10 Porteiros	R\$ 34.163,62

UPA NOVA DESCOBERTA	Valor Mensal
Valor ATUAL	R\$ 24.232,68
Valor APÓS inclusão de 20% Insalubridade para os 08 Porteiros	R\$ 28.237,05

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1) Prazo de Validade da Proposta:

30 dias a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogada com anuência escrita da Soservi.

2) Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente no último dia útil do mês de competência da execução dos serviços, através de cobrança bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal.

A falta de pagamento na data aprezada sujeitará a **CONTRATANTE** uma multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e acréscimo de juros de mora de acordo com o mercado financeiro, sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

Favor nos enviar o termo Aditivo de mesmo.

UPA NOVA DESCOBERTA
José F. Passavante
Coord. Adm./Financeiro

Assinado

Recife, 25/07/2019.

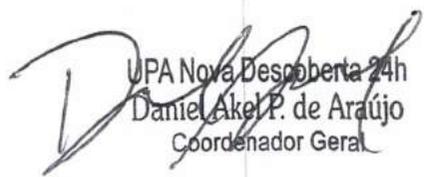
Att: Cristina Mota
Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde de Pernambuco
DGMMAS/SES

Justificativa

A UPA NOVA DESCOBERTA - SOLANO TRINDADE, portador do CNPJ: 09.767.633/0005-28 – situada na rua: Vereador Otacílio de Azevedo S/N Nova Descoberta – Recife – PE – CEP: 52.191-000. Vem através desta, informar que a nota de serviço 40689 da empresa SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 09.863.853/0001-21, está com um erro de digitação no campo “Competência”, o correto seria MARÇO/2019.

A nota é referente a um serviço de manutenção do jardim da UPA, os serviços começaram no dia 20/03. Essa empresa já presta serviço de limpeza interna da unidade e serviço de portaria. Um aditivo no nosso contrato foi realizado para incluir esse novo serviço prestado a UPA. Antes esse serviço era prestado pela empresa DANIEL ALVES DE SOUZA DA GAMA, CNPJ 13.908.517/0001-25. Segue em anexo uma carta de correção da SOSERVI, fazendo a correção da referida nota fiscal de serviço e o aditivo contratual.

Atenciosamente,


UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Fundação Manoel da Silva Almeida / UPA Nova Descoberta Solano Trindade
Av. Vereador Otacílio Azevedo, s/n – Nova Descoberta - Recife – PE CEP 52.191-000
Fone: (81) 31844568/ Fax: (81) 31844573
CNPJ: 09.767.633/0005-28

E-mail: administracao.upand@hospitalmarialucinda.com - Site: www.hospitalmarialucinda.com



Data Impressão: 25/07/2019

<<< CARTA DE CORREÇÃO >>>

Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda
Av. Pan Nordestina, Térreo, 325
Vila Popular
CEP 53230-000 - Olinda-PE
Fones: 2122-8888 / 2122-8808
Insc. Est.: ISENT0
CNPJ: 09.863.853/0001-21

A
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO, S/N
NOVA DESCOBERTA - RECIFE - PE
CNPJ Nº 09.767.633/0005-28

Prezados Senhores;
Ref.: Conferência de Documento Fiscal e Comunicação de Incorrções

Table with columns: S/Nota Fiscal Nº, Série, De, R\$, RPS, Nota Fiscal, Série, U, De, R\$, Venc. //

Em face o que determina a legislação vigente, vimos pela presente comunicar-lhe (s) que a Nota Fiscal em referência contém a (s) irregularidade (s) que abaixo apontamos, cuja correção solicitamos seja providenciada imediatamente.

Table with 2 columns of irregularities: 1-Razão Social, 2-Endereço, 3-Município, 4-Estado, 5-Nº Inscrição CNPJ/MF, 6-Nº Inscrição Estadual, 7-Natureza da Operação, 8-Valor do VA, 9-Data da Emissão, 10-Data da Saída, 11-Descrição dos Produtos e/ou Serviços, 12-Preço Unitário, 13-Valor do VT, 14-Vencimento da Fatura, 15-Local da Prestação de Serviço, 16-Valor do Material, 17-Alíquota do IPI, 18-Valor Líquido da Fatura, 19-Valor do Cofins, 20-Valor Total da Nota, 21-Valor do IRRF, 22-Valor do INSS, 23-Valor da CSLL, 24-Valor do PIS, 25-Histórico da Fatura, 26-Alíquota, 27-Competência, 28-Valor do ISS

Códigos com Irregularidades / Retificações a serem consideradas;

Table with 2 rows: Onde se lê: REF. SERV. DE JARDINAGEM UPA - NOVA DESCOBERTA. - Valor proporcional a 11 dias. Leia - se: REF. SERV. DE JARDINAGEM UPA - NOVA DESCOBERTA. - Valor proporcional a 11 dias. Período de 20/03 a 31/03

Para evitar-se qualquer sanção fiscal, solicitamos acusarem o recebimento desta, na cópia que a acompanha, devendo a via de V.Sas. Ficar arquivada juntamente com a Nota Fiscal em questão.

Sem outro motivo no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, Felipe Lima
Depto. Financeiro
Matr. 0103800

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Olinda, 05 de setembro de 2019.

Ref.: Diferença do mínimo – Janeiro 2019.

Prezado Cliente,

A NF 40690 é referente ao mês de janeiro, onde o salário do ASG foi reajustado conforme o salário mínimo no valor de R\$ 998,00. Na competência citada, o nosso salário vigente conforme CCT/18 era de R\$ 975,92, visto que a CCT/19 ainda não tinha sido homologada, tendo como embasamento previsão legal, em janeiro não poderíamos pagar aos funcionários o valor previsto em nossa CCT, pois era menor que o mínimo (já aprovado em lei).

Posto isto, em janeiro recolhemos o valor de R\$ 975,92 dos nossos clientes e pagamos o salário no valor de R\$ 998,00 para nossos colaboradores. Após homologação da CCT/19, a diferença entre R\$ 998,00 e R\$ 975,92 foi repassada aos nossos clientes.

Para informações adicionais, teremos prazer em atendê-los pelos telefones 21228839 e 21228857, ou através do e-mail posvendape@soservi.com.br.

Contando com a compreensão dos senhores,

Cordialmente,



Lucas Trajano

Aux. Comercial Pós Vendas

SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda



administracao upand <administracao.upand@hospitalmarialucinda.com>

RES:

Lucas Trajano <lucastrajano@soservi.com.br>
Para: administracao upand <administracao.upand@hospitalmarialucinda.com>
Cc: posvendape@soservi.com.br

5 de setembro de 2019 17:16

Priscila, boa tarde!

Segue em anexo declaração que estava pendente referente a nota 40690.

Atenciosamente,

Lucas Trajano

Auxiliar Comercial

Tel.: (81) 2122.8857

✉ lucastrajano@soservi.com.br

🌐 www.soservi.com.br



🌳 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

De: Lucas Trajano [mailto:lucastrajano@soservi.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2019 11:39
Para: 'administracao upand'
Cc: 'posvendape@soservi.com.br'
Assunto: RES:

Priscila, bom dia!

Conforme contato telefônico, a NF 40690 é referente ao mês de janeiro, no qual o salário foi reajustado conforme o salário mínimo no valor de 998,00. Em janeiro o nosso salário vigente conforme CCT/18 era de 975,92, visto que a CCT/19 ainda não tinha sido homologada, tendo como embasamento previsão legal, não poderíamos pagar aos funcionários o valor de 975,92 em janeiro, pois era menor que o mínimo.

No mês de janeiro, recolhemos o valor de 975,92 dos nossos clientes e repassamos o valor de 998,00 para nossos colabores. Após homologação da CCT/19, cobramos a diferença do mês de janeiro aos nossos clientes.

Olinda/PE, 15 de março de 2019.

EMPRESA: UPA NOVA DESCOBERTA.

Atendendo a solicitação de V.S.^a, a **SOSERVI – SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS**, com sede à Av. Pan Nordestina, 325 – Sta. Tereza - Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.863.853/0001-21, vem apresentar Proposta para prestação de serviços de **LIMPEZA**, conforme condições abaixo:

OBJETO

PROPOSTA ACRÉSCIMO CONTRATUAL:

Efetivo: 01 Jardineiro 2 e 3 vezes ao mês.

Benefícios: Vale Transporte.

Incluso: Epis.

Automizo a remuneração
do jardineiro - 03 vezes ao
mês no
valor de R\$ 667,07

PREÇO

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Descrição do serviço	Efetivo	Valor Mensal
Jardineiro – 02 vezes ao mês	01	R\$ 459,65
Jardineiro – 03 vezes ao mês	01	<u>R\$ 667,07</u>

Nos Preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação, treinamento e impostos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1) Reajuste de Preços

Os valores sofrerão reajustes sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, aplicando-se percentuais, índices a épocas dos mesmos, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal, ou por Acordos/Dissídios da classe, firmados através da Justiça do Trabalho e/ou Delegacia Regional do Trabalho.

Na ocorrência de qualquer medida do governo federal, que implique na elevação dos custos da prestação dos serviços pactuados, criação de novos tributos/benefícios e/ou no congelamento de preços e serviços, bem como a ocorrer alteração salarial da categoria profissional, para manter-se o equilíbrio financeiro do contrato,

será repassado aos preços, na mesma proporção da majoração determinada, e como tal absorvida pela CONTRATANTE.

Na hipótese de haver reajuste do salário mínimo por ato do Governo Federal, antes da homologação da Convenção Coletiva da categoria, o contrato será ser reajustado com base em tal reajuste. Quando da homologação da Convenção Coletiva, o contrato será novamente reajustado, dessa vez pela diferença entre o índice da Convenção Coletiva e o Salário Mínimo.

2) Prazo de Validade da Proposta:

30 dias a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogada com anuência escrita da Soservi.

3) Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente no último dia útil do mês de competência da execução dos serviços, através de cobrança bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal.

A falta de pagamento na data aprazada sujeitará a **CONTRATANTE** uma multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e acréscimo de juros de mora de acordo com o mercado financeiro, sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

OBSERVAÇÕES

- Toda a proposta foi dimensionada para o regime normal de trabalho, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Eventos, datas ou acontecimentos especiais que exijam jornada extraordinária serão adicionadas, mediante solicitação e autorização do cliente, quando for necessário.

Cordialmente,

Tarciana Manso

Comercial Pós Venda
SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais
Tel.: 81 2122-8857



www.soservi.com.br

SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. • Av. Pan Nordestina, 325, Vila Popular, Olinda - PE, CEP: 53.230-000 • CNPJ: 09.863.853/0001-21

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA) E A SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA) e a SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por seus representantes legais no final assinados, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato de prestação de serviço de LIMPEZA, PORTARIA E JARDINAGEM mantido entre as partes, conforme disposições a seguir:

Cláusula Primeira:

O presente aditivo tem como objetivo o repasse do dissídio coletivo da categoria em 2021, o qual reajustou em 4,92% o valor do contrato, para os serviços de limpeza e jardinagem passando de R\$ 48.982,61 (Quarenta e oito reais e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) e Portaria R\$ 31.234,85 (Trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) o somatório dos serviços passa a ser importância de R\$ 80.217,46 (oitenta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) mensais, que a Contratante passará a pagar mensalmente à Contratada, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Cláusula Segunda:

A cláusula de rescisão imotivada, por qualquer das partes, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato poderá ser rescindido ou reduzido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo estipulado, importará na obrigação da CONTRATANTE em pagar a CONTRATADA o valor referente a fatura referente ao período de 60 dias."

Cláusula Terceira:

Cada PARTE reconhece que as informações referentes aos negócios da outra PARTE, contábeis ou documentais que seus respectivos sócios, empregados e/ou sub-contratados durante o contrato de parceria ou desta decorrente venham a ter acesso ou tenham sido efetivamente transmitidas (as "Informações"), terão natureza confidencial, obrigando-se a não divulgar e fazer com que estes não divulguem tais informações a terceiros, ou delas faça uso, sob as penas da legislação em vigor, inclusive as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Cláusula Quarta:

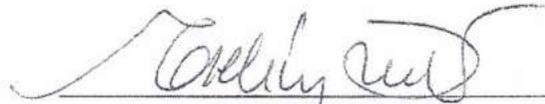
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, como se aqui fossem transcritas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza um só efeito jurídico.

Olinda, 26 de Fevereiro de 2021

UVA NOVA DESCOBERTA
Jose F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

CONTRATANTE



CONTRATADA

1

TESTEMUNHA

2

TESTEMUNHA

Departamento Jurídico
SOSERVI